



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 408/2.019.

Em 7 de agosto de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 101/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 478/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 101/2019- INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DAS DATAS DE REALIZAÇÕES DE REUNIÕES E ATAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 199

AUTÓGRAFO Nº 478/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 101/2019, DE 6 DE AGOSTO DE 2.019.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DAS DATAS DE REALIZAÇÕES DE REUNIÕES E ATAS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria do Vereador Cesar Pantarotto Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de publicação das datas de realizações de reuniões e atas dos conselhos municipais, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

I - Para a realização de reuniões ordinárias o prazo será de 7 (sete) dias.

II - Para a realização de reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º. Após a realização das reuniões as atas serão publicadas com o prazo máximo de 30 (trinta) dias

Art. 3º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei acarretará a apuração de eventuais responsabilidades e anulação de todos os atos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos seis de agosto de dois mil e dezenove.

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

**LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.**

**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.**

**ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.**